Contrato de aquisição de serviços

Entre:

Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, pessoa coletiva n.º 502 530 863, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4º secção), com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada por Miguel da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos, portador do cartão de cidadão n.º . válido até com domicílio profissional na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, exercendo o cargo de Presidente da Direção da Movijovem, adiante designada por **Primeira Contraente**,

e

ITAU-INSTITUTO TECNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA S.A., pessoa coletiva n.º 500 142 858, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, com sede na Rua da Garagem, nº 10 2º piso, 2794-022 Carnaxide, e representada no presente ato por Sérgio Paulo dos Santos Hipólito, titular do cartão de cidadão nº válido até com domicílio profissional na sede da empresa na qualidade de representante legal, adiante designada por **Segunda Contraente**.

Que, após o procedimento de consulta prévia com o número de referência CPR 015/2024, realizado em 27/09/2024, foi deliberado pela Direcção da Movijovem, em 12/11/2024, adjudicar ao ITAU-INSTITUTO TECNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA S.A., o contrato de Fornecimento de refeições confecionadas e prestação de serviços associados para a Pousada de Juventude de Areia Branca, sob gestão direta da Movijovem.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente contrato a Segunda Contraente fornecerá à Primeira Contraente as refeições confecionadas e prestação de serviços associados para a Pousada de Juventude de Areia Branca, sob gestão direta da Movijovem, nos termos da proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o caderno de encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Valor)

Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, a Primeira Contraente deverá pagar à Segunda Contraente até à quantia de 70.817,50€ (setenta mil oitocentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em regime de fornecimento contínuo, que deve ser pago conforme Cláusula nº 35ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência do contrato)

O presente contrato entra em vigor a 1 de fevereiro de 2025, vigorando até que se atinja o primeiro de dois limites, o preço contratual constante da cláusula anterior ou passado um ano da entrada em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Contrato)

1. O contrato a celebrar integra o respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) O Caderno de Encargos;
   b) A proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, e sem prejuízo de substituição nas ausências, faltas, impedimentos ou por motivos de organização do contraente público, é designado pelo contraente público como gestor do presente contrato o colaborador do DORT (Departamento Operacional da Rede de Turismo), cabendo-lhe o desempenho das funções aí estabelecidas.

movijovem

CLÁUSULA SEXTA

(Dever de sigilo – Objecto e prazo)

A Segunda Contraente obriga-se ao dever de sigilo definido nos moldes e prazo constantes das cláusulas 32ª e 33ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro Competente)

Ambas as partes escolhem o tribunal administrativo de círculo de Lisboa como o único competente para a resolução de qualquer conflito dele emergente, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

A Primeira Contraente

Assinado por: **MIGUEL DA CUNHA E LORENA PERESTRELLO DE VASCONCELLOS**
Data: 2024.12.11 09:07:16 +0000
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Presidente do Órgão de Administração de MOVIJOVEM - MOBILIDADE JUVENIL - COOPERATIVA DE INTERESSE PUBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (VAT PT-502530863)**

A Segunda Contraente

SERGIO PAULO DOS SANTOS HIPOLITO

Digitally signed by SERGIO PAULO DOS SANTOS HIPOLITO
Date: 2024.12.11 16:32:19 Z